DECRETO Nº 006/2024

Dispõe sobre o valor da Unidade Fiscal do município de Monte Alegre/PA, para o exercício de 2024 e dá ouras providências.

O Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS,** Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições legais e com base no artigo 294 da Lei Municipal n.º 5.342 de 28 de novembro de 2023 (Código Tributário Municipal);

DECRETA:

Art. 1 º - Passa a vigorar o valor da UFM (Unidade Fiscal do Município) de R$ 2,83 (Dois reais e oitenta e três centavos), estabelecido no Art. 297 do Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único – O valor da UFM (Unidade Fiscal do Município), disposto no art. 1º deste Decreto, será utilizado como base de cálculo para cobrança dos tributos municipais.

Art. 2º - Tabela de Tarifas de Preços Públicos passa a vigorar de acordo com o anexo único deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos legais retroativos a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registrada, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 02 de janeiro de 2024.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 006/2024

TABELA DE TARIFAS DE PREÇOS PÚBLICOS

ITEM:	UFM	R$ 2,83
I - PROTOCOLIZAÇÃO		
1. Requerimentos:		**Valor R$**
1.1 - Protocolização de requerimentos para inscrição, fornecimento de atestado, diploma e certidão de concurso público.	5,25	14,86
1.2 - Protocolização de requerimentos à qualquer Autoridade municipal e para demais fins.	5,25	14,86
1.3 - Protocolização de requerimento para qualquer tipo de solicitação	5,25	14,86
1.4 - Segunda via	8	22,64
1.5 - Baixa e alteração de qualquer natureza	16	45,28
1.6 - Certidão para alienação de bens	49	138,67
1.7 - Autorização	10	28,30
1.8 - Transferência de propriedade	26	73,58
1.9 - Transferência de local de firma ou de ramo de negócio	26	73,58
II - TARIFAS DIVERSAS:		
1. - De numeração de prédio:		
1.1 - Pela numeração além da placa	8	22,64
1.2 - Pela renumeração além da placa	13	36,79
2. - De alinhamento		
2.1 - Por serviços de extensão até 20 metros lineares	5,25	14,86
2.2 - Por serviços de extensão que exceder o item anterior, por metro linear excedente	1,6	4,53
2.3 - Rebaixamento e colocação de guias, por metro linear	2,6	7,36
2.4 - Habite-se	165	466,95
2.5 - Coleta de lixo, por metro cúbico	2,6	7,36

3. - De liberação de bens apreendidos ou depositados		
3.1 - De bens e mercadorias, por fração ou por unidade	5,25	14,86
3.2 - De cães, por cabeça, por dia ou fração	5,25	14,86
3.3 - Por outros animais, por cabeça, por dia ou fração	5,25	14,86
3.4 - Despesas por animais apreendidos, por dia ou fração	8	22,64
3.5 - De transporte de bens apreendidos ou depositados, por viagem	8	22,64
4. - Pelo uso de portos e litoral		
4.1 - Caixarias, sacarias e outros volumes não especificados		
4.1.1 - Até 30 kg, por unidade	0,21	0,59
4.1.2 - Acima de 30 kg até 60 kg, por unidade	0,51	1,44
4.1.3 - Acima de 60 kg até 100 kg, por unidade	1,57	4,44
4.1.4 - Acima de 100 kg até 200 kg, por unidade	2,6	7,36
4.1.5 - Acima de 200 kg, por unidade	2,6	7,36
4.1.6 - Citros por milheiro ou fração	5,25	14,86
4.1.7 - Banana, por cacho	0,26	0,74
4.1.8 - Melancia, melão e outros, por lote de 50 unidades ou fração	5,25	14,86
4.1.9 - Coco, por lote de 100 unidades	5,25	14,86
4.2 - Isopor com peixe:		
4.2.1 - Até 80 litros	1,57	4,44
4.2.2 - Acima de 80 litros	2,2	6,23
4.3 - Madeira em geral		
4.3.1 - Por dúzia	1,57	4,44
4.3.2 - Por metro cúbico de madeira não beneficiada	5,25	14,86
4.4 - Inflamáveis		
4.4.1 - Lata de até 18 litros	0,51	1,44
4.4.2 - Tambor de até 200 litros	2,6	7,36
4.4.3 - Granel por cada 500 litros ou fração	3,1	8,77
4.4.4 - Botijão de Gás de até 13 kg, por unidade	0,26	0,74
4.4.5 - Botijão de Gás acima de 13 kg, por unidade	0,51	1,44
4.4.6 - Cilindro de oxigênio	1,45	4,10
4.5 - Material de Construção:		

4.5.1 - Telhas, tijolos, ladrilhos, e similares, por milheiro ou fração	7,8	22,07
4.5.2 - Cimento, (saco de 50 kg, por unidade)	0,51	1,44
4.5.3 - Telha, por unidade	0,08	0,23
4.6 - Ferragens:		
4.6.1 - Ferro, por tonelada ou fração	5,25	14,86
4.6.2 - Calcário ou outros minerais, por tonelada ou fração	5,25	14,86
4.7 - Veículos:		
4.7.1 - De transporte coletivo ou de carga	28	79,24
4.7.2 - De carros de passeio	16,5	46,70
4.7.3 - De Utilitários	23	65,09
4.7.4 - Biciclos (motocicletas)	8,4	23,77
4.8 - Gêneros, animais pesados e hortifrutigranjeiros:		
4.8.1 - Gado em pé, bovino ou vacum e equino para abate, por cabeça	5	14,15
4.8.2 - Gado em pé, suíno, caprino, e ovino para abate, por cabeça	1,3	3,68
4.8.3 - Gado em pé, bovino ou vacum e equino para recria, por cabeça	2,6	7,36
4.8.4 - Gado em pé, suíno, caprino e ovino para recria, por cabeça	1,05	2,97
4.8.5 - Peixe, por cada 100 kg ou fração	2,6	7,36
4.8.6 - Aves para abate, por unidade	0,13	0,37
5. Pelo uso do bem público para instalação de bancas comerciais:		
5.1 - Bancas de mercadorias diversas, por mês ou fração	26	73,58
5.2 - Bancas de beneficiamento de pescado, por mês ou fração	26	73,58
5.3 - Bancas de peixe, por mês ou fração	23	65,09
5.4 - Bancas de venda de alimento, por mês ou fração	26	73,58
5.5 - Transferência de aluguel ou uso	52	147,16
5.6 - Transferência de propriedade	26	73,58
5.7 - Transferência de local de firma ou ramo de negócio	26	73,58

6. Pelo uso do matadouro		
6.1 Pelo abate de gado no matadouro		
6.1.1 - Bovino ou vacum, por cabeça	5,25	14,86
6.1.2 - Caprino, por cabeça	1,8	5,09
6.1.3 - Ovino, por cabeça	1,8	5,09
6.1.4 - Suíno por cabeça	2,1	5,94
6.1.5 - Aves, por cabeça	0,21	0,59
6.1.6 - Outros, por cabeça	0,26	0,74
6.1.7 - Pelo transporte de gado abatido, por cabeça	3,1	8,77
III - CERTIDÕES, ALVARÁS, LAUDOS, DECLARAÇÕES E SIMILARES		
1. - Certidões (exceto a negativa de débitos)	34	96,22
2. - Emissão de laudos	16	45,28
3. - Vistoria em prédios	100	283,00
4. - Alienação de bens	166	469,78
5. - Declaração ou informação para fins comerciais	166	469,78
6. - Declaração ou informação para outros fins	50	141,50
7. - Alvará de vistoria	250	707,50
8. - Marcas a fogo	28	79,24
9. - Vistoria em terreno	39,4	111,50
IV - ATRACAÇÃO DE EMBARCAÇÕES		
1. - De grande calado	31,5	89,15
2. - De médio calado	18,3	51,79
3. - De pequeno calado	10,5	29,72
VI - PELA PERMISSÃO DE USO EM PRÉDIOS MUNICIPAL		
1. No complexo do Bosque Dionísio Bentes		
1.1 - Box para atividade comercial e/ ou de prestação de serviço, por mês ou fração, por m²	10	28,30

1.1.1 - O valor mensal da parcela não poderá ser inferior a 52 (cinquenta e duas) UFM, independente da área pública ocupada pelo permissionário.		
2. - Nos demais prédios do município		
2.1 - Box para restaurante, por mês ou fração	31,5	89,15
2.2 - Box na parte interna ou externa dos mercados para bar ou mercearia	31,5	89,15
2.3 - Box para venda de carne e vísceras, por mês ou fração	31,5	89,15
2.4 - Box na parte interna ou externa de feira, por mês ou fração	26	73,58
VI - PELO USO DO CEMITÉRIO		
1. - Inumação em carneiro		
1.1 - De adulto	13,6	38,49
1.2 - De menores	10,5	29,72
2. - Prorrogação de prazo		
2.1 - De sepultura rasa de adulto, por 5 anos	8	22,64
2.2 - De sepultura rasa de menores	6,5	18,40
2.3 - De carneiro de adultos, por 5 anos	8	22,64
2.4 - De carneiro de menores, por 3 anos	6,5	18,40
3. - Perpetuidade		
3.1 - Sepultura, por m²	10,5	29,72
3.2 - Carneiro, por m²	9,2	26,04
4. - Exumação		
4.1 - De adulto, antes de 5 anos	26	73,58
4.2 - De adulto, após 5 anos	18,3	51,79
4.3 - De menores, antes de 5 anos	13	36,79
4.4 - De menores, após 5 anos	8	22,64

5. - Permissão para obras de embelezamento		
5.1 - Caixilho, por m²	4,2	11,89
5.2 - Jardineiro, por m²	4,2	11,89
5.3 - Mausoléu, por m²	16	45,28
5.4 - Jazigo, por m²	6,5	18,40
5.5 - Nicho, por m²	4	11,32
5.6 - Entrada, retirada ou remoção de ossada	16	45,28

Monte Alegre (PA), 02 de janeiro de 2024.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DECRETO Nº 006/2024

DECRETO Nº 006/2024

Dispõe sobre o valor da Unidade Fiscal do município de Monte Alegre/PA, para o exercício de 2024 e dá ouras providências.

O Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS,** Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições legais e com base no artigo 294 da Lei Municipal n.º 5.342 de 28 de novembro de 2023 (Código Tributário Municipal);
DECRETA:

Art. 1 º - Passa a vigorar o valor da UFM (Unidade Fiscal do Município) de R$ 2,83 (Dois reais e oitenta e três centavos), estabelecido no Art. 297 do Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único – O valor da UFM (Unidade Fiscal do Município), disposto no art. 1º deste Decreto, será utilizado como base de cálculo para cobrança dos tributos municipais.

Art. 2º -Tabela de Tarifas de Preços Públicos passa a vigorar de acordo com o anexo único deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos legais retroativos a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.
Art. 4° - Registrada, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 02 de janeiro de 2024.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 006/2024		
TABELA DE TARIFAS DE PREÇOS PÚBLICOS		
ITEM:	**UFM**	**R$ 2,83**
I - PROTOCOLIZAÇÃO		
1. Requerimentos:	**Valor R$**	
1.1 - Protocolização de requerimentos para inscrição, fornecimento de atestado, diploma e certidão de concurso público.	5,25	14,86
1.2 - Protocolização de requerimentos à qualquer Autoridade municipal e para demais fins.	5,25	14,86
1.3 - Protocolização de requerimento para qualquer tipo de solicitação	5,25	14,86
1.4 - Segunda via	8	22,64
1.5 - Baixa e alteração de qualquer natureza	16	45,28
1.6 - Certidão para alienação de bens	49	138,67
1.7 - Autorização	10	28,30
1.8 - Transferência de propriedade	26	73,58
1.9 - Transferência de local de firma ou de ramo de negócio	26	73,58
II - TARIFAS DIVERSAS:		
1. - **De numeração de prédio:**		
1.1 - Pela numeração além da placa	8	22,64
1.2 - Pela renumeração além da placa	13	36,79
2. - De alinhamento		
2.1 - Por serviços de extensão até 20 metros lineares	5,25	14,86
2.2 - Por serviços de extensão que exceder o item anterior, por metro linear	1,6	4,53
excedente		
2.3 - Rebaixamento e colocação de guias, por metro linear	2,6	7,36
2.4 - Habite-se	165	466,95
2.5 - Coleta de lixo, por metro cúbico	2,6	7,36
3. - De liberação de bens apreendidos ou depositados		
3.1 - De bens e mercadorias, por fração ou por unidade	5,25	14,86
3.2 - De cães, por cabeça, por dia ou fração	5,25	14,86
3.3 - Por outros animais, por cabeça, por dia ou fração	5,25	14,86
3.4 - Despesas por animais apreendidos, por dia ou fração	8	22,64
3.5 - De transporte de bens apreendidos ou depositados, por viagem	8	22,64
4. - Pelo uso de portos e litoral		
4.1 - Caixarias, sacarias e outros volumes não especificados		
4.1.1 - Até 30 kg, por unidade	0,21	0,59
4.1.2 - Acima de 30 kg até 60 kg, por unidade	0,51	1,44
4.1.3 - Acima de 60 kg até 100 kg, por unidade	1,57	4,44

4.1.4 - Acima de 100 kg até 200 kg, por unidade	2,6	7,36
4.1.5 - Acima de 200 kg, por unidade	2,6	7,36
4.1.6 - Citros por milheiro ou fração	5,25	14,86
4.1.7 - Banana, por cacho	0,26	0,74
4.1.8 - Melancia, melão e outros, por lote de 50 unidades ou fração	5,25	14,86
4.1.9 - Coco, por lote de 100 unidades	5,25	14,86
4.2 - Isopor com peixe:		
4.2.1 - Até 80 litros	1,57	4,44
4.2.2 - Acima de 80 litros	2,2	6,23
4.3 - Madeira em geral		
4.3.1 - Por dúzia	1,57	4,44
4.3.2 - Por metro cúbico de madeira não beneficiada	5,25	14,86
4.4 - Inflamáveis		
4.4.1 - Lata de até 18 litros	0,51	1,44
4.4.2 - Tambor de até 200 litros	2,6	7,36
4.4.3 - Granel por cada 500 litros ou fração	3,1	8,77
4.4.4 - Botijão de Gás de até 13 kg, por unidade	0,26	0,74
4.4.5 - Botijão de Gás acima de 13 kg, por unidade	0,51	1,44
4.4.6 - Cilindro de oxigênio	1,45	4,10
4.5 - Material de Construção:		
4.5.1 - Telhas, tijolos, ladrilhos, e similares, por milheiro ou fração	7,8	22,07
4.5.2 - Cimento, (saco de 50 kg, por unidade)	0,51	1,44
4.5.3 - Telha, por unidade	0,08	0,23
4.6 - Ferragens:		
4.6.1 - Ferro, por tonelada ou fração	5,25	14,86
4.6.2 - Calcário ou outros minerais, por tonelada ou fração	5,25	14,86
4.7 - Veículos:		
4.7.1 - De transporte coletivo ou de carga	28	79,24
4.7.2 - De carros de passeio	16,5	46,70
4.7.3 - De Utilitários	23	65,09
4.7.4 - Biciclos (motocicletas)	8,4	23,77
4.8 - Gêneros, animais pesados e hortifrutigranjeiros:		
4.8.1 - Gado em pé, bovino ou vacum e equino para abate, por cabeça	5	14,15
4.8.2 - Gado em pé, suíno, caprino, e ovino para abate, por cabeça	1,3	3,68
4.8.3 - Gado em pé, bovino ou vacum e equino para recria, por cabeça	2,6	7,36
4.8.4 - Gado em pé, suíno, caprino e ovino para recria, por cabeça	1,05	2,97
4.8.5 - Peixe, por cada 100 kg ou fração	2,6	7,36
4.8.6 - Aves para abate, por unidade	0,13	0,37
5. Pelo uso do bem público para instalação de bancas comerciais:		
5.1 - Bancas de mercadorias diversas, por mês ou fração	26	73,58
5.2 - Bancas de beneficiamento de pescado, por mês ou fração	26	73,58
5.3 - Bancas de peixe, por mês ou fração	23	65,09
5.4 - Bancas de venda de alimento, por mês ou fração	26	73,58
5.5 - Transferência de aluguel ou uso	52	147,16
5.6 - Transferência de propriedade	26	73,58
5.7 - Transferência de local de firma ou ramo de negócio	26	73,58
6. Pelo uso do matadouro		
6.1 Pelo abate de gado no matadouro		
6.1.1 - Bovino ou vacum, por cabeça	5,25	14,86
6.1.2 - Caprino, por cabeça	1,8	5,09
6.1.3 - Ovino, por cabeça	1,8	5,09
6.1.4 - Suíno por cabeça	2,1	5,94
6.1.5 - Aves, por cabeça	0,21	0,59
6.1.6 - Outros, por cabeça	0,26	0,74
6.1.7 - Pelo transporte de gado abatido, por cabeça	3,1	8,77
III - CERTIDÕES, ALVARÁS, LAUDOS, DECLARAÇÕES E SIMILARES		
1. - Certidões (exceto a negativa de débitos)	34	96,22
2. - Emissão de laudos	16	45,28
3. - Vistoria em prédios	100	283,00
4. - Alienação de bens	166	469,78
5. - Declaração ou informação para fins comerciais	166	469,78
6. - Declaração ou informação para outros fins	50	141,50
7. - Alvará de vistoria	250	707,50
8. - Marcas a fogo	28	79,24

9. - Vistoria em terreno	39,4	111,50
IV - ATRACAÇÃO DE EMBARCAÇÕES		
1. - De grande calado	31,5	89,15
2. - De médio calado	18,3	51,79
3. - De pequeno calado	10,5	29,72
VI - PELA PERMISSÃO DE USO EM PRÉDIOS MUNICIPAL		
1. No complexo do Bosque Dionísio Bentes		
1.1 - Box para atividade comercial e/ ou de prestação de serviço, por mês	10	28,30
ou fração, por m²		
1.1.1 - O valor mensal da parcela não poderá ser inferior a 52 (cinquenta e duas)		
UFM, independente da área pública ocupada pelo permissionário.		
2. - Nos demais prédios do município		
2.1 - Box para restaurante, por mês ou fração	31,5	89,15
2.2 - Box na parte interna ou externa dos mercados para bar ou mercearia	31,5	89,15
2.3 - Box para venda de carne e vísceras, por mês ou fração	31,5	89,15
2.4 - Box na parte interna ou externa de feira, por mês ou fração	26	73,58
VI - PELO USO DO CEMITÉRIO		
1. - Inumação em carneiro		
1.1 - De adulto	13,6	38,49
1.2 - De menores	10,5	29,72
2. - Prorrogação de prazo		
2.1 - De sepultura rasa de adulto, por 5 anos	8	22,64
2.2 - De sepultura rasa de menores	6,5	18,40
2.3 - De carneiro de adultos, por 5 anos	8	22,64
2.4 - De carneiro de menores, por 3 anos	6,5	18,40
3. - Perpetuidade		
3.1 - Sepultura, por m²	10,5	29,72
3.2 - Carneiro, por m²	9,2	26,04
4. - Exumação		
4.1 - De adulto, antes de 5 anos	26	73,58
4.2 - De adulto, após 5 anos	18,3	51,79
4.3 - De menores, antes de 5 anos	13	36,79
4.4 - De menores, após 5 anos	8	22,64
5. - Permissão para obras de embelezamento		
5.1 - Caixilho, por m²	4,2	11,89
5.2 - Jardineiro, por m²	4,2	11,89
5.3 - Mausoléu, por m²	16	45,28
5.4 - Jazigo, por m²	6,5	18,40
5.5 - Nicho, por m²	4	11,32
5.6 - Entrada, retirada ou remoção de ossada	16	45,28
Monte Alegre (PA), 02 de janeiro de 2024.		
MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS		
Prefeito Municipal		

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:6B875377

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 03/01/2024. Edição 3405
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famep/